



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 02/2019**  
**17 DE JANEIRO DE 2019**

Regulamenta a Permissão de Uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para o funcionamento dos quiosques instalados no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 2.041/2017 de 20 de junho de 2017 dispõe sobre a Permissão de Uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para funcionamento de quiosque e trailer instalados no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** ainda que a supracitada lei estabelece, em seu art. 34, a elaboração de Decreto para regulamentação.

**DECRETA**

p. 1 de 8

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 1º.** Ficam instituídas as normas regulamentares aplicáveis a permissão de uso dos quiosques e trailers do Município de Itabaiana, na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Para os fins da Lei 2.041/2017, entende-se por quiosque imóvel de propriedade municipal, destinado a exploração de atividade econômica, edificado de acordo com o Plano de Ocupação de Área Pública, a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo;

§1º - Mobiliário urbanos: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana cujas dimensões e materiais possibilitam a sua remoção e ainda, que se destinem a exploração econômica;

§2º - Trailer: bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado, destinado à comercialização de produtos ou prestação de serviços, com horários pré-determinados pelo órgão da administração municipal competente, levando-se em conta a legislação e a natureza das atividades em relação ao local a ser utilizado;

§3º - Plano de Ocupação de Área Pública: documento que estabelece as diretrizes para o projeto padrão de construção de quiosque e mobiliários urbanos, definido os espaços destinados a sua instalação e de atividades que podem ser exercidas, bem como, tratando da permissão de funcionamento dos trailers em áreas públicas.

**Art.3º.** Ficam com a Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos a competência de selecionar e administrar a utilização de áreas públicas de Município destinadas a quiosques e similares.

  
2 de 8

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º.** A Permissão de Uso será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A autorização para exploração das atividades descritas no artigo anterior será de incentivo do Poder Público, consignadas em Termo de Permissão de Uso, deverá ser fixada em local visível.

**Art. 6º.** A Permissão será concedida exclusivamente aos requerentes que explorarem o empreendimento por conta própria.

**Art. 7º.** É vedado alugar e vender a terceiros, sob qualquer hipótese, o quiosque objeto do Termo de Permissão de Uso, bem como ceder ou transferir o mesmo, sem autorização prévia do município através de Decreto Municipal.

**Art. 8º.** O permissionário de uso de área pública para quiosques ou similares obrigam-se a:

- I- Manter conservado e limpo o interior da área cedida, bem como da área adjacente ao estabelecimento;
- II- Utilizar apenas a área especificada pela Secretaria de Obras, Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos como de sua abrangência;
- III- Não modificar a infraestrutura do quiosque, no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo, além de não pintar o bem com propaganda publicitária;
- IV- Não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;
- V- Portar uniforme e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente.

**Art. 9º.** Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

p. 3 de 8

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



- I – joias, pedras preciosas, lapidadas ou *in natura*, e perfumes, exceto essências naturais;
- II – inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- III – armas e munições;
- IV – pássaros e animais silvestres e domésticos;
- V – equipamento, aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI- produtos usados;
- VII- móveis industrializados;
- VIII- materiais de construção
- IX- quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração Municipal, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar dano à comunidade.

**Art. 10.** A Permissão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, facultada a prorrogação, por igual período, desde que o permissionário esteja adimplente com as regras fixadas na lei 2.041/2017 e neste Decreto, avaliadas as condições de prestação do serviço quanto à eficiência e quanto ao atendimento às normas regulamentares, desde que haja manifestação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** A Permissão para utilização da área pública não exime o permissionário do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança, trânsito e outras estipuladas para campo de atividade a ser exercida.

**Art. 12.** Fica o permissionário obrigado a devolver as chaves do quiosque na Secretaria de Obras, Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos, via Certidão de Devolução de Chaves quando expirar naturalmente o prazo do Termo de Permissão

p. 4 de 8

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



de Uso sem posterior renovação quando pela sua revogação ou ainda, pela sua desistência.

**Art. 13.** A Secretaria de Obras, Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos limitará

**Art. 14.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e na legislação específica sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III- suspensão das atividades no local por 60 (sessenta) dias;

IV – cancelamento da autorização da Permissão de Uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas consecutivas, atuadas através da Secretaria de Obras, Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos, órgão competente para os procedimentos de fiscalização e emissão dos atos.

**Art. 15.** Cometendo o permissionário algumas das infrações presente neste Decreto e/ou na Lei instituidora, estará sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:

§1º. Deixar de portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios estabelecido pelo órgão competente:

Infração: leve.

Penalidade: advertência.

§2º. Deixar de manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento:

Infração: leve;

Penalidade: advertência.

p 5 de 6

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



§3º. Ultrapassar o limite dimensionado pela Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos como de sua abrangência.

Infração: média.

Penalidade: multa de 50 UFM para categoria C;

Multa de 60 UFM para categoria B;

Multa de 70 UFM para categoria A.

§4º. Pintar o bem permissionado com propaganda publicitária.

Infração: média;

Penalidade: multa de 100 UFM para categoria C;

Multa de 110 UFM para categoria B;

Multa de 120 UFM categoria A.

§5º. Colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque.

Infração: média.

Penalidade: multa de 100 UFM para categoria C;

Multa de 110 UFM para categoria B;

Multa de 120 UFM categoria A.

§6º. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos:

Infração: média;

Penalidade: multa de 150 UFM para categoria C;

Multa de 160 UFM para categoria B;

Multa de 170 UFM para categoria A.

§7º. Utilizar, ainda que momentaneamente, as áreas destinadas ao calçadão, estátuas, monumentos, árvores, postes e demais mobiliários urbanos sem autorização.

Infração: média.

Penalidade: multa de 200 UFM para categoria C;

p. 6 de 8

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



Multa de 210 UFM para categoria B;

Multa de 220 UFM para categoria A.

§8º. Modificar a infraestrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.

Infração: grave.

Penalidade: suspensão e multa de 300 UFM para categoria C;

Suspensão e multa de 310 UFM para categoria B;

Suspensão e multa de 320 UFM para categoria A.

§10º. Comercializar os produtos vedados pela legislação vigente:

Infração: gravíssima.

Penalidade: cancelamento da autorização.

§11. Manter e utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação do quiosque.

Infração: gravíssima.

Penalidade: cancelamento da autorização.

**Art. 16.** A exploração dos quiosques será remunerada de acordo com a Tabela VIII, item II, alínea e do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal 12/2009).

§1º. Considera-se categoria A as atividades desenvolvidas na região central do Município.

§2º. Considera-se categoria B as atividades desenvolvidas nas demais localidades urbanas municipais.

§3º. Considera-se categoria C as atividades desenvolvidas na zona rural do Município.

**Art. 17.** O pagamento do primeiro aluguel será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do Termo de Permissão de Uso.

p. 7 de 8

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001843 - 41 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Itabaiana/SE, 17 de janeiro de 2019.

  
**MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE**  
Prefeita do Município de Itabaiana/SE

